Diário Oficial do município

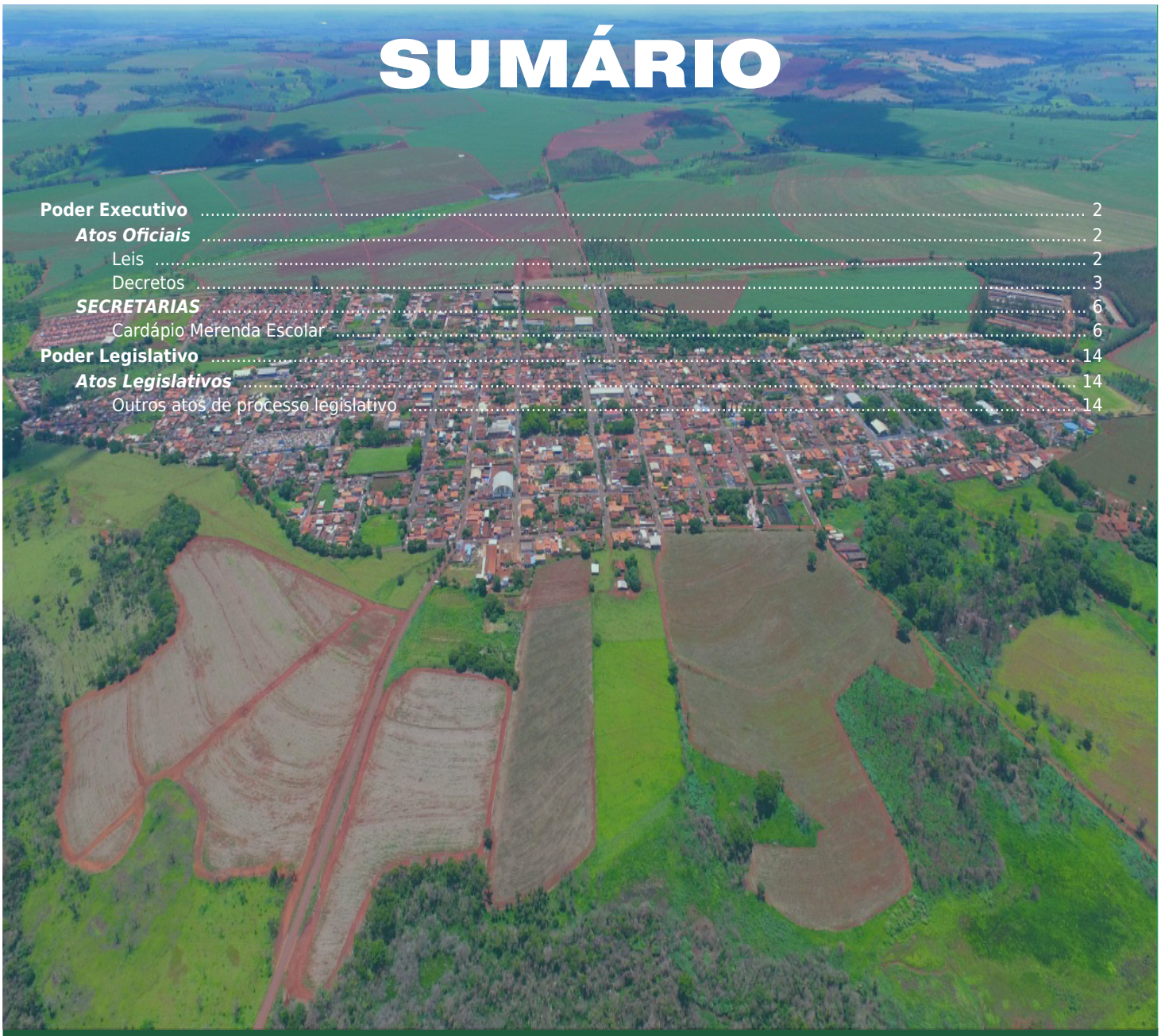
saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1016

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021



SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
SECRETARIAS 6
Cardápio Merenda Escolar 6
Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Outros atos de processo legislativo 14

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.216 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0272

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....021002 – Secretaria da Saúde - Federal

Item da Despesa .....3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa de Governo..... 0029 –Atenção Primária

Ação Governamental..... 2052 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Função.....10 – SAÚDE

Sub – Função .....301 – Atenção Básica

Fonte de Recurso.....05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação.....301 –Atenção Básica

VALOR: 300.000,00

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 10 de Setembro de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.217 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0273

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....021001 – Fundo Municipal de Saúde

Item da Despesa .....3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa de Governo..... 0023 –Promoção da Assistência Médica e Ambulatorial

Ação Governamental..... 2044 – Manutenção dos Recursos da Saúde - Estadual

Função.....10 – SAÚDE

Sub – Função .....302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Fonte de Recurso.....02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Aplicação.....301 –Atenção Básica

VALOR: 300.000,00

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 10 de Setembro de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.218 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 194.351,38 (cento e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0274

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020502 – Ensino Fundamental

Item da Despesa .....44905100 – Obras e Instalações

Programa de Governo..... 0006 –Programa de Ensino Fundamental do Município

Ação Governamental..... 1002 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental

Função.....12 – EDUCAÇÃO

Sub – Função .....361 – Ensino Fundamental

Fonte de Recurso.....02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Aplicação.....801 – Transferências do Estado decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

VALOR: 100.000,00

FICHA: 0275

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020502 – Ensino Fundamental

Item da Despesa .....44905100 – Obras e Instalações

Programa de Governo..... 0006 –Programa de Ensino Fundamental do Município

Ação Governamental..... 1002 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental

Função.....12 – EDUCAÇÃO

Sub – Função .....361 – Ensino Fundamental

Fonte de Recurso.....01 –Recursos Próprios

Aplicação.....100 – Geral Total

VALOR: 94.351,38

VALOR TOTAL: 194.351,38

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 10 de Setembro de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.219 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0276

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020403 – Fundo Municipal de Assistência Social

Item da Despesa .....44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Programa de Governo..... 0004 –Promoção da Assistência Social

Ação Governamental..... 2011 – Proteção Básica - Federal

Função.....08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub – Função .....244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Fonte de Recurso.....05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação.....902 – Transferências do União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão.

VALOR: 70.000,00

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 10 de Setembro de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.250 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente previsto na Lei Municipal Nº 2.216 de 10.09.26, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0272

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....021002 – Secretaria da Saúde - Federal

Item da Despesa .....3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa de Governo..... 0029 –Atenção Primária

Ação Governamental..... 2052 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Função.....10 – SAÚDE

Sub – Função .....301 – Atenção Básica

Fonte de Recurso.....05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação.....301 –Atenção Básica

VALOR: 300.000,00

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - A publicação do presente Decreto estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 10 de Setembro de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.251 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente previsto na Lei Municipal Nº 2.216 de 10.09.26, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0273

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....021001 – Fundo Municipal de Saúde

Item da Despesa .....3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Programa de Governo..... 0023 –Promoção da Assistência Médica e Ambulatorial

Ação Governamental..... 2044 – Manutenção dos Recursos da Saúde - Estadual

Função.....10 – SAÚDE

Sub – Função .....302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Fonte de Recurso.....02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Aplicação.....301 –Atenção Básica

VALOR: 300.000,00

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - A publicação do presente Decreto estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 10 de Setembro de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.252 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente previsto na Lei Municipal Nº 2.218 de 10.09.26, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 194.351,38 (cento e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0274

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020502 – Ensino Fundamental

Item da Despesa .....44905100 – Obras e Instalações

Programa de Governo..... 0006 –Programa de Ensino Fundamental do Município

Ação Governamental..... 1002 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental

Função.....12 – EDUCAÇÃO

Sub – Função .....361 – Ensino Fundamental

Fonte de Recurso.....02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Aplicação.....801 – Transferências do Estado decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

VALOR: 100.000,00

FICHA: 0275

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020502 – Ensino Fundamental

Item da Despesa .....44905100 – Obras e Instalações

Programa de Governo..... 0006 –Programa de Ensino Fundamental do Município

Ação Governamental..... 1002 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental

Função.....12 – EDUCAÇÃO

Sub – Função .....361 – Ensino Fundamental

Fonte de Recurso.....01 –Recursos Próprios

Aplicação.....100 – Geral Total

VALOR: 94.351,38

VALOR TOTAL: 194.351,38

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - A publicação do presente Decreto estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 10 de Setembro de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.252 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente previsto na Lei Municipal Nº 2.219 de 10.09.26, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0276

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....020403 – Fundo Municipal de Assistência Social

Item da Despesa .....44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Programa de Governo..... 0004 –Promoção da Assistência Social

Ação Governamental..... 2011 – Proteção Básica - Federal

Função.....08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub – Função .....244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Fonte de Recurso.....05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Aplicação.....902 – Transferências do União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão.

VALOR: 70.000,00

Parágrafo Único: Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação, em consonância com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - A publicação do presente Decreto estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 10 de Setembro de 2026.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

SECRETARIAS

Cardápio Merenda Escolar

CÁRDAPIO
PERÍODO PARCIAL ESTADO
EE MACIEL DE CASTRO JUNIOR
(Fundamental II – 11 anos até 14/15 anos e ensino médio- 15 até 18anos)
2026

Karoline M. Ferracioli Lima
CRN3 a R 20311/Nutricionista
RG: 40.221.406-7

SEMANA 07/09/2026 À 11/09/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ De 6h45 às 7h	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE I 9h25 às 09h45 LANCHE II 9h50 às 10h10	ARROZ CAIPIRA COM CARNE SUÍNA	SALADA DE ALFACE ARROZ BRANCO STROGONOFF DE CARNE	MACARRÃO COM CARNE MOÍDA BANANA	SALADA DE ALMEIRÃO GALINHADA MEXIRICA	ARROZ BRANCO CARNE MOÍDA COM BATATA
TARDE	LANCHE I 15h30 às 15h50	ARROZ CAIPIRA COM CARNE SUÍNA	SALADA DE ALFACE ARROZ BRANCO STROGONOFF DE CARNE	MACARRÃO COM CARNE MOÍDA BANANA	SALADA DE ALMEIRÃO GALINHADA MEXIRICA	ARROZ BRANCO CARNE MOÍDA COM BATATA
NOITE	LANCHE I 21h15 às 21h30	ARROZ CAIPIRA COM CARNE SUÍNA	SALADA DE ALFACE ARROZ BRANCO STROGONOFF DE CARNE	MACARRÃO COM CARNE MOÍDA BANANA	SALADA DE ALMEIRÃO GALINHADA MEXIRICA	ARROZ BRANCO CARNE MOÍDA COM BATATA

Observação: o cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores. Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO

PERÍODO PARCIAL E INTEGRAL

EMEB JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS PRÉ ESCOLA

(Fase II– 5 anos)

2026

Karoline M. Ferracioli Lima
CRN3 ª R 20811/Nutricionista
RG: 40.221.406-7

SEMANA 14/09/2026 A 18/09/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ 6h45 às 7h	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE INTEGRAL I 9h às 09h15	LARANJA	MAÇA	BANANA	MELANCIA	ABACAXI
	ALMOÇO PARCIAL 9h30 às 9h45 ALMOÇO INTEGRAL I 9h50 às 10h05 ALMOÇO INTEGRAL II 10h20 às 10h35	SALADA TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO PERNIL EM CUBOS DESFIADO	SALADA ALFACE ARROZ BRANCO FEIJÃO STROGONOFF DE CARNE	SALADÃ DE BROCOLIS COM COUVE FLOR ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO COM MOLHO DE CARNE MOÍDA	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO Coxa e sobrecoxa desfiada, cenoura ralada, vagem e milho	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA COM BATATA
TARDE	LANCHE LEVE 13h às 13h10	MAÇA	BANANA	MELANCIA	ABACAXI	LARANJA
	JANTAR INTEGRAL I 14h40 às 14h55 JANTAR PARCIAL II 15h às 15h15 JANTAR INTEGRAL III 15h20 às 15h45	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	PÃO DE QUEIJO SUCO

Observação: O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação – Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO
PERÍODO INTEGRAL
EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBROSIO
(Fundamental I– 6 A 9 anos)
2026

Karoline M. Ferracioli Lima
CRN3 ª R 20311/Nutricionista
RG: 40.221.406-7

SEMANA 14//09/2026 A 18/09/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ 6h45 às 7h	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE I 9h30 às 09h45	MAÇA	BANANA	MELANCIA	ABACAXI	LARANJA
	ALMOÇO I 11h15 às 11h30 ALMOÇO II 11h30 às 11h45	SALADA TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO PERNIL EM CUBOS DESFIADO	SALADA ALFACE ARROZ BRANCO FEIJÃO STROGONOFF DE CARNE	SALADÃ DE BROCOLIS COM COUVE FLOR ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO COM MOLHO DE CARNE MOÍDA	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO Coxa e sobrecoxa desfiada, cenoura ralada, vagem e milho	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA COM BATATA
TARDE	LANCHE LEVE I 14h15 às 14h30 LANCHE LEVE II 14h30 às 14h45	LARANJA	ABACAXI	BANANA	MELANCIA	MAÇA
	JANTAR 15h30 às 15h45	ARROZ CAIPIRA	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	MACARRÃO COM MOLHO DE CARNE MOÍDA	GALINHADA	PÃO DE QUEIJO SUCO

Observação: O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação – Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO

PERÍODO PARCIAL MUNICÍPIO

EMEB JOSÉ RENATO NOGUEIRA AMBROSIO

(Fundamental I – 6 anos até 10 anos)

2026

Karoline M. Ferracioli Lima
CRN3 ª R 20311/Nutricionista
RG: 40.221.406-7

SEMANA 14/09/2026 À 18/09/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ De 6h45 às 7h	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	ALMOÇO I 9h às 09h15 ALMOÇO II 9h30 às 9h45	ARROZ CAIPIRA COM CARNE SUÍNA	SALADA DE ALFACE ARROZ BRANCO STROGONOFF DE CARNE	MACARRÃO COM CARNE MOÍDA BANANA	SALADA DE ALMEIRÃO GALINHADA MEXIRICA	ARROZ BRANCO CARNE MOÍDA COM BATATA
TARDE	ALMOÇO VESPERTINO I 15h às 15h15 ALMOÇO VESPERTINO II 15h30 às 15h45	ARROZ CAIPIRA COM CARNE SUÍNA	SALADA DE ALFACE ARROZ BRANCO STROGONOFF DE CARNE	MACARRÃO COM CARNE MOÍDA BANANA	SALADA DE ALMEIRÃO GALINHADA MEXIRICA	ARROZ BRANCO CARNE MOÍDA COM BATATA

Observação: o cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores. Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação – Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO

PERÍODO INTEGRAL

EMEB CRECHE PRÉ ESCOLA PROFª LEDA NEHEMY BERTELI

(Berçario – 1 ano)

2026

Karoline M. Ferracioli Lima
CRN3 ª R 20311 Nutricionista
RG: 40.221.406-7

SEMANA 14/09/2026 A 18/09/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ De 7h30 às 7h45	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)
	LANCHE I 9h às 09h15	MAÇA (Picar em pequenos cubos)	BANANA PRATA	MELANCIA (Picar em pequenos cubos)	PERA (Picar em pequenos cubos)	LARANJA (Picar em pequenos cubos)
	ALMOÇO 10h às 10h25	SALADA TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO PERNIL EM CUBOS DESFIADO	SALADA ALFACE ARROZ BRANCO FEIJÃO STROGONOFF DE CARNE	SALADA DE BROCOLIS COM COUVE FLOR ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO COM MOLHO DE CARNE MOÍDA	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO Coxa e sobrecoxa desfiada, cenoura ralada, vagem e milho	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA COM BATATA
TARDE	LANCHE II 12h às 12h15	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)	MAMADEIRA (Leite pasteurizado fervido)
	JANTAR 14h15 às 14h40	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	PÃO DE QUEIJO SUCO

Observação: DURANTE O PERÍODO DE ADAPTAÇÃO, NO ALMOÇO ESTAREMOS OFERECENDO DUAS OPÇÕES PARA QUE O ALUNO ESCOLHA A QUE PREFERIR.
O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.
O ALEITAMENTO MATERNO É INCENTIVADO ATÉ OS 2 ANOS DE IDADE

Secretaria da Educação – Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO
PERÍODO INTEGRAL
EMEB CRECHE PRÉ ESCOLA PROFª LEDA NEHEMY BERTELI

(Fase I– 4 anos)

2026

Karoline M. Ferracioli Lima
CRN3 ª R 20311/Nutricionista
RG: 40.221.406-7

SEMANA 14/09/2026 A 18//09/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ 6h45 às 7h	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE I 9h30 às 09h45 LANCHE I 9h45 às 10h	MAÇA	MELANCIA	BANANA PRATA	LARANJA	ABACAXI
	ALMOÇO 10h45 às 11h10	SALADA TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO PERNIL EM CUBOS DESFIADO	SALADA ALFACE ARROZ BRANCO FEIJÃO STROGONOFF DE CARNE	SALADA DE BROCOLIS COM COUVE FLOR ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO COM MOLHO DE CARNE MOÍDA	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO Coxa e sobrecoxa desfiada, cenoura ralada, vagem e milho	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA COM BATATA
TARDE	LANCHE LEVE 12h45 às 13h	LARANJA	BANANA	ABACAXI	MELANCIA	MAÇA
	JANTAR 15h30 às 15h55	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	PÃO DE QIUEIJO SUCO

Observação: O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação – Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO
PERÍODO INTEGRAL
EMEB CRECHE ESCOLA MARIA DIONISIA BARCELOS
(Materna II– 3 a 4 anos)
2026

Karoline M. Ferracioli Lima
CRN3 ª R 20311/Nutricionista
RG: 40.221.406-7

14/09/2026 a 18/09/2026

SEMANA 14/09/2026 A 18/09/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ 7h30 às 7h45	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE I 9h30 às 09h45	LARANJA	MAÇA	BANANA PRATA	MELANCIA	ABACAXI
	ALMOÇO 10h20 às 10h50	SALADA DE TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO PERNIL EM CUBOS DESFIADO	SALADA ALFACE ARROZ BRANCO FEIJÃO STROGONOFF DE CARNE	SALADA DE BROCOLIS COM COUVE FLOR ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO COM MOLHO DE CARNE MOÍDA	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO Coxa e sobrecoxa desfiada, cenoura ralada, vagem e milho	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA COM BATATA
TARDE	LANCHE LEVE 13h às 13h15	MAÇA	BANANA PRATA	MELANCIA	ABACAXI	LARANJA
	JANTAR 14h20 às 14h50	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	PÃO QUEIJO SUCO

Observação: O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

Secretaria da Educação – Setor de Nutrição

Prefeitura São José da Bela Vista

CÁRDAPIO
PERÍODO INTEGRAL
EMEB CRECHE ESCOLA NESTOR DAMANDO
(Maternal I– 2 anos a 2 anos e 11 meses)
2026

Karoline M. Ferracioli Lima
CRN3 - R 20311/Nutricionista
RG: 40.221.406-7

SEMANA 14/09/2026 A 18/09/2026		SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
MANHÃ	CAFÉ DA MANHÃ 7h30 às 7h45	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha	Leite Pasteurizado quente Pão Bisnaguinha
	LANCHE I 9h30 às 09h45	LARANJA	MAÇA	BANANA PRATA	MELANCIA	ABACAXI
	ALMOÇO 10h20 às 10h50	SALADA DE TOMATE ARROZ BRANCO FEIJÃO PERNIL EM CUBOS DESFIADO	SALADA ALFACE ARROZ BRANCO FEIJÃO STROGONOFF DE CARNE	SALADA DE BROCOLIS COM COUVE FLOR ARROZ BRANCO FEIJÃO MACARRÃO COM MOLHO DE CARNE MOÍDA	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO Coxa e sobrecoxa desfiada, cenoura ralada, vagem e milho	SALADA DE ALMEIRÃO ARROZ BRANCO FEIJÃO CARNE MOÍDA COM BATATA
TARDE	LANCHE LEVE 13h às 13h15	MAÇA	BANANA PRATA	MELANCIA	ABACAXI	LARANJA
	JANTAR 14h20 às 14h50	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada)	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	SOPA (Macarrão ave maria, carne moída, cenoura, chuchu e abobrinha ralada	CUSCUZ (Frango desfiado, cenoura ralada e farinha para cuscuz)	PÃO QUEIJO SUCO

Observação: O cardápio poderá sofrer alterações, pelo setor de nutrição e alterações conforme a pontualidade na entrega dos nossos fornecedores.
Os cálculos das quantidades de nutrientes estão sendo recalculados pelo setor de nutrição.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br

camarasjbv@yahoo.com.br

www.camarasjbelavista.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2026

PROCESSO Nº 5008/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 51.792.448/0001-26, com sede na Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro, CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/09/2026 Presencialmente Até às 16:00 Horas Eletronicamente Até às 23:59 Horas
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17/09/2026 Presencialmente Até às 16:00 Horas Eletronicamente Até às 23:59 Horas
DATA E HORARIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 18/09/2026 às 9 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro, CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP, ou pelo e-mail financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE SUPERIOR A 800 MBPS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, GARANTINDO CONECTIVIDADE ESTÁVEL, SEGURA E DE ALTO DESEMPENHO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS PARA O PERÍODO DE 12 (doze) meses, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA.

1.3 Da Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade indispensável de assegurar a continuidade, regularidade, qualidade e segurança dos serviços de conectividade à internet de alta velocidade na Câmara Municipal. Atualmente, as atividades legislativas e administrativas dependem diretamente do acesso contínuo à rede mundial de computadores para operação de sistemas informatizados, tramitação eletrônica de matérias, comunicação institucional, transmissões ao vivo das sessões parlamentares e cumprimento rigoroso aos princípios da transparência pública, publicidade e eficiência administrativa.

2.0– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: a) Função: 010310024.2001– Elemento da despesa: 33903900.

As despesas a serem empenhadas em exercícios posteriores constam do planejamento previsto no Plano Plurianual, conforme programa (s), objetivo (s) e meta (s) nele estabelecidos.

3.1 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de R$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

3.3. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

3.4. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Licitações no endereço da na Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro, CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP ou encaminhados no e-mail: financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br , preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa, até a data e horário limite.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 A documentação necessária para a habilitação está descrita no item 9.1.2.1 a 9.1.2.3 do termo de referência.

4.3 Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá até todo dia 25, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São José da Bela Vista - SP, 14 de setembro de 2026

FERNANDA DA SILVA DE SOUZA LIMONTI

Presidente da câmara dos vereadores

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

3. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

ÓRGÃO REQUISITANTE: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Processo nº 5008/2026

DFD nº 0008/2026

4. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

O objeto deste termo é Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de acesso à internet, por meio de fibra óptica, com velocidade superior a 800 mbps, destinado a atender as necessidades da câmara municipal, garantindo conectividade estável, segura e de alto desempenho para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

2.1 Descritivo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	SV	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de acesso à internet, por meio de fibra óptica, com velocidade superior a 800 mbps, destinado a atender as necessidades da câmara municipal, garantindo conectividade estável, segura e de alto desempenho para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.	R$ 129,00	R$ 1.548,00

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DO CERTAME: R$ 1.548,00 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

2.2. Tipo do bem

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsão do artigo 4º da Resolução 01 de 27 de abril de 2026 se caracterizando como serviços contínuos.

2.3 Prazo de vigência:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do que estabelece o artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança dos serviços de conectividade, indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis, abrangendo o acesso aos sistemas informatizados, a comunicação institucional, a realização de transmissões das sessões legislativas e a adequada operacionalização do sítio eletrônico oficial.

A contratação mostra-se indispensável em razão da necessidade de manutenção contínua dos serviços de internet, sendo imprescindível a adoção de providências que garantam a disponibilidade ininterrupta da conexão, evitando prejuízos às atividades administrativas e legislativas, além do comprometimento do atendimento à população.

A interrupção ou instabilidade do serviço de internet comprometeria diretamente o acesso às informações públicas, a transparência dos atos oficiais, a publicação de conteúdos institucionais, as transmissões das sessões, o uso de sistemas administrativos e legislativos, bem como os demais serviços digitais disponibilizados pela Câmara Municipal.

Destaca-se que a conectividade adequada constitui elemento essencial para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), observadas as exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, a presente contratação de serviços de acesso à internet revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, na medida em que assegura a continuidade e a qualidade da conectividade institucional, indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. Ademais, atende ao interesse público, garante a observância da legislação vigente e promove a manutenção de um ambiente tecnológico estável, seguro e eficiente, essencial ao adequado desempenho das funções institucionais e à prestação dos serviços à população.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução objeto deste Termo de Referência compreende a contratação de empresa para fornecimento de serviços de acesso à internet, por meio de fibra óptica, com velocidade superior a 800 mbps, destinado a atender as necessidades da câmara municipal, garantindo conectividade estável, segura e de alto desempenho para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

O serviço deverá garantir conexão estável, com baixa latência, alta disponibilidade e desempenho adequado para suportar as demandas institucionais da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, incluindo acesso a sistemas informatizados, comunicação institucional, transmissões ao vivo das sessões legislativas, utilização de serviços em nuvem e operação do sítio eletrônico oficial.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, compreendendo, no mínimo:

- instalação e ativação da fibra óptica com velocidade superior a 800 Mbps, com garantia de banda conforme contratado;
- configuração dos equipamentos e integração com a rede local da Câmara Municipal;
- manutenção preventiva e corretiva da conexão e dos equipamentos envolvidos;
- suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;
- monitoramento contínuo da disponibilidade e desempenho do serviço;
- garantia de níveis mínimos de serviço (SLA), incluindo tempo de resposta e solução de incidentes;
- correção de falhas, interrupções ou degradações no serviço;
- substituição de equipamentos defeituosos, quando aplicável;
- atualização tecnológica sempre que necessária para garantir a continuidade, estabilidade e eficiência do serviço.

Os serviços serão prestados pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, observado o interesse da Administração e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

Durante o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se a existência das seguintes possibilidades:

I – Contratação de empresa especializada: Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento internet em fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, monitoramento e garantia de disponibilidade, assegurando desempenho adequado às necessidades da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

II – Execução por estrutura própria: Esta alternativa mostrou-se inviável, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de infraestrutura própria de telecomunicações, nem de equipe técnica especializada para implantação, gerenciamento, monitoramento e manutenção de internet. Dessa forma, inexiste estrutura interna capaz de assegurar a disponibilidade, qualidade, segurança e continuidade do serviço de conectividade.

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais vantajosa e adequada para atender ao interesse público consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de acesso à internet. Tal alternativa assegura conectividade contínua e de qualidade, suporte técnico especializado, estabilidade operacional, segurança da informação, conformidade com a legislação vigente e pleno atendimento às necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, proporcionando maior eficiência, confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, por meio de fibra óptica, com velocidade superior a 800 Mbps, incluindo instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e monitoramento, observando os seguintes requisitos mínimos:

- fornecimento de conexão com garantia de banda e baixa latência;
- disponibilidade do serviço com SLA compatível (mínimo recomendado de 99%);
- suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- manutenção preventiva e corretiva;
- monitoramento contínuo da conexão;
- fornecimento de equipamentos, quando necessário;
- atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

Os requisitos visam assegurar a continuidade, estabilidade e eficiência do serviço de conectividade da Câmara Municipal.

5.1 Requisitos Gerais

a) Possuir capacidade técnica para prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.

b) Disponibilizar infraestrutura adequada e compatível com as necessidades da CONTRATANTE, assegurando a correta integração com a rede interna da Câmara Municipal.

c) Garantir a disponibilidade, estabilidade, segurança, integridade e continuidade do serviço de conexão à internet durante toda a vigência contratual.

d) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento, suporte e resolução de eventuais falhas ou interrupções no serviço.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

5.2 Requisitos de Manutenção

A CONTRATADA deverá:

I – realizar manutenção preventiva e corretiva da conexão e dos equipamentos envolvidos, garantindo o pleno funcionamento do serviço;

II – assegurar a rápida identificação e correção de falhas, interrupções ou degradações no serviço de internet;

III – disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, com canais de atendimento acessíveis e eficientes;

IV – garantir prazos adequados para atendimento e solução de incidentes, conforme níveis de serviço estabelecidos;

V – realizar monitoramento contínuo da conexão, visando prevenir indisponibilidades e manter a qualidade do serviço;

VI – substituir, sem ônus adicional, equipamentos que apresentem defeitos ou mau funcionamento, quando aplicável;

VII – promover atualizações e ajustes técnicos necessários para assegurar a estabilidade, segurança e desempenho da conexão;

VIII - providenciar a instalação e ativação do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do processo de contratação, garantindo o início imediato da prestação dos serviços.

5.3 Requisitos de Suporte Técnico

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico especializado:

I - De segunda a sexta-feira, em horário comercial;

II – Por meio de atendimento online, telefone 0800, WhatsApp, correio eletrônico (e-mail) e sistema de abertura de chamados (ticket);

III - Com tempo máximo de resposta inicial de até 2 (duas) horas úteis;

IV - Para esclarecimento de dúvidas quanto à utilização do sistema;

V - Para orientação sobre operação das funcionalidades disponíveis;

VI - Para apoio na resolução de falhas operacionais;

VII – Com equipe capacitada para prevenção, identificação e mitigação de ataques de engenharia social, phishing e demais ameaças cibernéticas.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

Em ocorrências críticas que comprometam a conectividade e disponibilidade do link de internet, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento emergencial em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, até o completo restabelecimento dos serviços.

5.4 Garantia da Prestação dos Serviços

A CONTRATADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços de acesso à internet, observando os seguintes requisitos:

I – assegurar a continuidade do serviço, com fornecimento ininterrupto de conexão, ressalvadas as interrupções programadas ou situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas;

II – garantir níveis mínimos de qualidade, estabilidade e desempenho da conexão, compatíveis com a velocidade contratada;

III - assegurar a disponibilidade do serviço conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos, com índice mínimo de disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento);

IV – responsabilizar-se pela pronta correção de falhas que comprometam a prestação do serviço, no menor prazo possível;

V – garantir a integridade e segurança da conexão, adotando medidas técnicas adequadas para prevenção de falhas e riscos;

VI – comunicar previamente à CONTRATANTE sobre manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade do serviço;

VII – manter registros e histórico de ocorrências, interrupções e atendimentos realizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços de acesso à internet serão prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, junto à Câmara Municipal de São José da Bela Vista/SP.

6.2. Após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme orientação do responsável designado pela Câmara Municipal.

6.3. A prestação dos serviços deverá atender integralmente à demanda da Câmara Municipal, garantindo conexão estável, segura e compatível com a velocidade contratada.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

6.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e adequada configuração de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço, assegurando sua plena integração à rede interna da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento contínuo da conexão, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar falhas, interrupções ou degradações no serviço.

6.6. Em caso de falhas ou indisponibilidades, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção, restabelecendo o serviço no menor prazo possível, conforme níveis de serviço estabelecidos.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a execução contratual, garantindo atendimento ágil e eficiente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a), Sr. Rodolfo Becari Massino, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº14.133/2021, art.117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

7.7. Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 26 da Resolução 01 de 27 de abril de 2026, sem prejuízo das competências legais expressas na Lei 14.133/21, em especial:

- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 26, §3º da Resolução 01 de 27 de abril de 2026;
- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.8. Constituir rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.5.1. MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

8.5.2. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CONFERIDOS PELO FISCAL DO CONTRATO, COMPROVANDO A EXECUÇÃO POR MEIO DE ASSINATURA NA NOTA FISCAL.

8.6. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias (10) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato;
- órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

Prazo de Pagamento:

O pagamento será feito mediante a crédito em conta corrente até o dia 25 do mês, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa vencedora da licitação e que foi efetivamente contratada.

Neste sentido, caso a empresa vencedora da licitação não tenha prestado tais informações na proposta adequada ao último lance ofertado, nos exatos termos da cláusula do Edital, o pregoeiro poderá diligenciar junto a empresa para que indique referidas informações antecipadamente a fase de habilitação dos licitantes, sob pena de futura obstrução dos pagamentos pela tesouraria ante a carência de informações bancárias que possibilitem o efetivo pagamento por parte da Municipalidade.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.2 Formas de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.1.3. A empresa deverá possuir sede ou unidade operacional no Município de São José da Bela Vista/SP, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 2.219/2026, Art. 2º, § 2º, inciso I, considerando que os serviços de conexão à internet da Câmara Municipal constituem infraestrutura essencial para a transmissão de sessões e tramitação de processos legislativos, demandando pronto atendimento presencial para manutenção física da rede, reparo emergencial de cabos de fibra óptica e substituição imediata de equipamentos. A localização da contratada no Município visa assegurar maior celeridade no cumprimento dos prazos de restabelecimento do sinal (SLA), continuidade ininterrupta dos trabalhos legislativos, redução de custos operacionais e atendimento presencial imediato às demandas da Administração.

9.1.4.

9.1.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 34º da Resolução 01 de 27 de abril de 2026 e, para tanto, deverá comprovar os seguintes requisitos:

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

9.1.2.1 Habilitação jurídica

A documentação relativa à **habilitação jurídica da empresa**, cujo **objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado**, consistirá em:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) no caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e cópia de documento oficial com foto do microempreendedor;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando -se de sociedades empresárias;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando -se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda** (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CADIN:** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e/ou **Prova de regularidade para com a Procuradoria Estadual** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pelo Site do Contribuinte da Dívida Ativa;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliaria)** referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio do licitante.

f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

g) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, que deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista será contado a partir da adjudicação objeto da licitação ao licitante vencedor e homologação o procedimento licitatório.

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

9.1.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

c) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) complementar com a certidão EPROC.

d)

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo:

a) Função: 010310024.2001- Elemento da despesa: 33903900.

_____

Fernanda Da Silva De Souza Limonti

Presidente da Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, "CAPUT", DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA **********.

Contrato nº ******/**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA XXXXXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX n.º XXX, no centro da cidade de XXXXXXXXX-SP, CEP nº XXXXXXXXXXX, Telefone: (016) XXXXXXXXX, representado por sua Presidente da câmara XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, e ******** Ltda., Inscrita no CNPJ/MF sob n.º *********, com sede na Av. *********, cidade de ********, neste ato representada por seu *********, Sr. **********, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º ****/20**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de **********.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R$**********.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária **********.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá até do dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÂO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 .A Câmara Municipal através de sua **********, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2 .A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) **********, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3 .A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 .A vigência do presente Contrato será a partir de ********** até **********, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2.Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

Licitação n° ******/20** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXX-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

XXXXXXXXXXXXXXXX-SP, ****** de ****** de 20****.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da câmara
Contratante

_____
LTDA
Contratado

Testemunhas:-

_____

_____

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br

camarasjbv@yahoo.com.br

www.camarasjbelavista.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(DEVERÁ ESTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2026 — PROCESSO Nº 5008/2026

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QU ANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de acesso à internet, por meio de fibra óptica, com velocidade superior a 800 mbps, destinado a atender as necessidades da câmara municipal, garantindo conectividade estável, segura e de alto desempenho para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.	SV	12		
				VALOR TOTAL:	

Valor Global da Proposta: R$

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social: xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nº do CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

Endereço: [Endereço da Empresa]

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

São José da Bela Vista-SP, ****** 2026.

_____

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro

CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP

financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br

camarasjbv@yahoo.com.br

www.camarasjbelavista.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0008/2026 — PROCESSO Nº 5008/2026

(DEVERÁ ESTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de acesso à internet, por meio de fibra óptica, com velocidade superior a 800 mbps, destinado a atender as necessidades da câmara municipal, garantindo conectividade estável, segura e de alto desempenho para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas para o período de 12 (doze) meses, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência.

Eu, **********, representante legal da empresa ********** **********, CNPJ ******, participante da DISPENSA nº 0008/2026, realizado pela Câmara Municipal de São José da Bela Vista/SP, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus Anexos;

c) Que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e

e) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal.

f) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

Câmara Municipal de São José da Bela Vista
Estado de São Paulo
Rua Augusto Esteves de Andrade nº. 329 – Centro
CEP 14440-000 – São José da Bela Vista – SP
financeiro@camarasjbelavista.sp.gov.br
camarasjbv@yahoo.com.br
www.camarasjbelavista.sp.gov.br

g) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.;

h) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

i) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

j) DECLARA, para os devidos fins legais e sob as penas da lei, que se enquadra na condição de: (MEI/ME/EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, estando apta a usufruir dos benefícios e tratamentos diferenciados previstos na referida legislação. Declara, ainda, que não se encontra em nenhuma das hipóteses legais de desenquadramento previstas na legislação vigente.

São José da Bela Vista-SP, ******** de 2026.

_____

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura digital (gov.br ou Certificado Digital ICP-Brasil) do representante legal.